

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85,530-000 Clev

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2001 - L

Súmula- Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública No Município de Clevelândia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1° - A Concessão de título de Utilidade Pública no Município de Clevelândia, regula-se pelas disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - As condições para concessão do título de

- a) Proposta de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal que vise declarar as entidades instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade acompanhada de:
- I Cópia do Estatuto da Entidade

utilidade pública são:

- II Prova através de certidões do registro público competente, de que a entidade é sediada em Clevelândia e que é detentora de personalidade jurídica há pelo menos um ano anterior a data da apresentação da proposta na Câmara Municipal.
- III Prova de que está em pleno funcionamento.
- IV Relatório detalhado das atividades da entidade em que fica evidenciada a prestação de serviço à comunidade;
- V Prova de que os diretores da entidade não percebem qualquer tipo de remuneração.
- b) Não poderão ser declaradas de utilidade pública, entidades cujo objetivo exclusivo, seja a defesa de interesse ou prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

ARTIGO 3° - O Projeto de Lei deverá conter as seguintes

disposições:

I – A de que a entidade distinguida, salvo por motivo justo a critério do chefe do Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85,530-000

Clevelândia -

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

II - A de que cessam os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- a) Deixar de cumprir por dois anos consecutivos as exigências do item anterior.
- b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- c) Alterar a sua denominação e dentro de noventa dias contados da alteração no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4° - Não será dado encaminhamento regimental Ao Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que não atenda o contido nesta Lei.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

VANDERHET LUIZ VALERIO PREFEITO MUNICIPAL

